

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 471/94 - ap. Proc. DE de Regente Feijó nº
6.771/93.

INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE DE PIRA
POZINHO.

ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e a melhoria do
Ensino gratuito, na modalidade
Especial.

RELATORA : Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto

PARECER CEE Nº 363/94 - CPL - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Presidente da Escola de Educação Especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho dirigiu-se ao Senhor Secretário da Educação, manifestando interesse de firmar convênio entre as duas Instituições, nos termos do Decreto nº 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92, com o objetivo de contratação de 02 (duas) professoras para prestarem serviços na referida APAE.

A documentação encaminhada junto com a solicitação foi examinada pela Equipe Técnica de Convênios da ATPCE/SE, que concluiu que a proposta atende aos termos do Decreto nº 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92. Assim, o convênio pode ser efetivado em 1994, comprometendo-se a Secretaria da Educação a repassar recursos financeiros à aludida instituição para o pagamento de salários incluindo o 13º salário e 1/3 de férias, de 02 (dois) professores PI.

Registra a ATPCE, que "...o referencial para cálculo será o vencimento inicial de professor I da rede estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de marco do ano em curso (CR\$ 109.658,26.)" Assim, o montante a ser repassado à Entidade totaliza CR\$ 1.973.848,54.

Nestes termos, foi providenciada a minuta do termo de convênio e a Divisão de Finanças da ASSS/SE fez a reserva dos recursos citados. A seguir, o Senhor Secretário da Educação encaminhou o expediente a este Conselho.

1.2 APRECIÇÃO

Os convênios entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação, e as APAE s do Estado, com o objetivo de atendimento a alunos excepcionais tornaram-se uma necessidade evidente, em razão das conhecidas insuficiências de atendimento dessa modalidade de ensino pela rede pública estadual.

No caso em pauta, trata se de celebração de convênio com a Escola de Educação Especial da APAE de Pirapozinho, tendo em vista o atendimento de 04 alunos com deficiência múltipla e 08 alunos com deficiência moderada (treináveis), respectivamente por 02 (duas) professoras que serão contratadas.

A Secretaria da Educação examinou a documentação e a entendeu conforme com os preceitos legais que regem a matéria.

Aprova-se a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Escola de Educação Especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

No corrente ano, o Governo do Estado repassará à referida APAE recursos financeiros no valor de CR\$ 1.973.848,54 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), para as finalidades especificadas nos termos do convênio.

São Paulo, 08 de junho de 1994

a) Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de junho 1994.

Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente